DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

Ano X Nº 3514 SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2012

# Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO
CARLOS CORREIA
VICE-PREFEITO

**S E C R E T A R I A S**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Ricardo Meirelles Gaspar

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Jorge da Conceição Manhães

SECRETÁRIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Marcia Cristina da Silva Rosario

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Leila Regina Silva Soares

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Iranildo Campos Junior

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Antonio Pereira Alves de Carvalho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Otojanes Coutinho de Oliveira

SECRETÁRIO DE SEGURANÇAE TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Allan Tebaldi da Silva

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Diestefano Sant'anna de Lima

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

# Poder Legislativo

## CÂMARA DE VEREADORES

**Antonio Carlos Titinho**
PRESIDENTE

**Marcos Muiller**
1º VICE PRESIDENTE
**João Dias Ferreira**
2° VICE PRESIDENTE
**Carlos Roberto Bebeto**
1º SECRETÁRIO
**Joel Rodrigues**
2ª SECRETÁRIO

PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI
Todos por uma nova cidade!

# Sumário

Atos do Prefeito.....2
Secretaria Municipal de Planejamento.....2
Comissão Permanente de Pregão.....2
Secretaria Municipal de Educação.....2
Secretaria Municipal de Saúde.....2 a 3
Procuradoria Geral.....3
Poder Legislativo.....3 a 4

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 1340/2012-SEMAD**

**O PREFEITO DA CIDADE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **01 de março de 2012**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, ***ELSON MARQUES DA SILVA***- matrícula nº **10139,** para ocupar o Cargo de **Agente Executivo, Nível 6 – Padrão A**, da Secretaria de **Controle Interno**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo Nº 18856/2011** – Classificação 7º lugar.
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 05 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 1954/2012-SEMAD**

**O PREFEITO DA CIDADE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **20 de março de 2012**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, ***RODRIGO SOUSA DA SILVA*** - matrícula nº **10365,** para ocupar o Cargo de **Agente Executivo, Nível 6 – Padrão A**, da Secretaria de **Controle Interno**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo Nº 18856/2011** – Classificação 8º lugar.
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 23 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 1961/2012-SEMAD**

**O PREFEITO DA CIDADE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a contar de **23 de março de 2012**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, ***HERBERT DOS SANTOS LIMA*** - matrícula nº **10431,** para ocupar o Cargo de **Técnico Jurídico I, Nível 2 – Padrão S/A**, da Secretaria de **Controle Interno**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo Nº 18856/2011** – Classificação 2º lugar.
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 23 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 2048/2012-SEMAD**

**O PREFEITO DA CIDADE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a conta de **27 de março de 2012**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, ***IVANA DE CASSIA DA SILVEIRA*** - *m*atrícula nº **10446,** para ocupar o Cargo de **Professor II**, **GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo Nº 18856/2011** - Classificação 292º lugar.
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 27 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**PORTARIA Nº 2288/2012-SEMAD**

**O PREFEITO DA CIDADE,** usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**

**N O M E A R**, a partir de **02 de abril de 2012**, em virtude de habilitação em Concurso Público nº **001/2011-Edital-001/11-Fundação Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, ***TAMIRES DA SILVA MIRON*** - matrícula nº **10476,** para ocupar o Cargo de **Professor II**, **GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo Nº 18856/2011** - Classificação 490º lugar.
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, 30 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 4099/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,
R E S O L V E:
C O N C E D E R a funcionária ***ANGELA DIBLASI CANESCHI,*** Médico – Nível 3/S – Padrão B - Matrícula nº 27580, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 2435/2011.
Esta Portaria entrara em vigor a contar da data de sua publicação.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 05 de julho de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5374/2012 DE 19 DE JULHO DE 2012.

"Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas"

**O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:** no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei Municipal nº 1820 de 21 de dezembro de 2011.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) da seguinte Dotação Orçamentária:

SECRETARIA DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
P.T.: 29001.1854402042.228 – Recup.da Micro Bacia Hidrográfica Parq. Jurema
33.90.39.04.12 – Outros Serv.de Pessoas Jurídica fls. 1336 R$ 500.000,00

**Art. 2º -** Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da Receita igual valor proveniente do Convênio nº 748744/2010, tem por objeto a recuperação e preservação da microbacia hidrográfica no Parque Natural Municipal Jardim Jurema, neste Município, C/C.013/00060120-5, Agência 0190 – Caixa Econômica Federal.

**Art.3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Para fins de promover a publicidade, comunicamos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede no município, que foi creditado os recursos financeiros sob bloqueio em 18/07/2012, em conta vinculada ao Contrato de Repasse n° 0300.733-01/2009 sob a gestão do Ministério do Turismo o valor R$ 10.920,01 (dez mil, novecentos e vinte reais e um centavo), ao Município de São João de Meriti, que tem por objeto a Implantação do Museu João Candido no Morro do Embaixador.

## COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
N° 021/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 1118/2012
VALOR: R$ 122.026,83

Pregão Presencial n° 021/2012 – Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza para conservação do Edifício-Sede desta Prefeitura. Realização: 06/08/2012 às 10 horas.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
N° 033/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 5508/2012
VALOR: R$ 999.990,00

Pregão Presencial n° 033/2012 – Objeto: Registro de Preços para eventuais prestações de serviços de implantação de paisagismo no Município de São João de Meriti. Realização: 13/08/2012 às 14 horas.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
N° 041/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO
N° 8821/2012
VALOR: R$ 54.960,00

Pregão Presencial para Registro de Preços n° 041/2012 – Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de papel reprográfico (tamanho A4). Realização: 06/08/2012 às 16 horas.
Retirada dos Editais: Avenida Presidente Lincoln n° 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega, para o Processo Administrativo nº 1118/2012 de 02 (duas) resmas de papel A4, para o Processo Administrativo nº 5508/2012 de 1 (uma) caixa de papel A4 e para o Processo Administrativo nº 8821/2012 de 02 (duas) resmas de papel A4, bem como para gravação dos editais de 01 (um) pen drive ou 01 (um) CD e Carimbo de CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. ROMERO AGRA NASCIMENTO – Pregoeiro. Em 20/07/2012

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE
POLÍTICAS E SUPERVISÃO ESCOLAR
ATO DA COORDENADORA
DE 19 DE JULHO DE 2012

Neste Ato institui-se a Coordenadora de Implementação de Políticas e Supervisão Escolar Lucimei Corrêa Correia, matrícula nº 8406, a Supervisora Educacional Maria de Fátima Pereira da Silva, matrícula nº 8702, e o Técnico da Prestação de Conta do Programa Mais Educação, Eder Lima dos Santos matricula nº 7029, Membros da Comissão, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância a E. M. Prof. Virgílio Machado, localizado na Rua Delfim Moreira s/nº - Vila Rosali/São João de Meriti, objetivando os relatos no que tange a não prestação de contas do Programa Mais Educação, do Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE; da E. M. Professor Virgílio Machado, nos anos de 2010 e 2011, apresentando os fatos através de relatório conclusivo.

Lucimei Corrêa Correia
Coordenadora de Implementação de Políticas e Supervisão Escolar

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 017/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 15-3724/2011

Pregão Presencial nº 017/2012 – Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização e descupinização para as unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João de Meriti. Abertura: 06/08/2012 às 16:00 horas.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti
**Impressão**
Gráfica e Editora Jornal HORA H
C.G.C. (MF) 01.584.616/0001-10
Endereço Rua Alexander Gama Correia, 37 - Rancho Novo
Nova Iguaçu - RJ - Cep 26013-190

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Entrega de Textos - Os textos para publicação deverão ser entregues com 72 horas de antecedencia na Subsecretaria de Governo, em disquete e com cópia em papel, das 8 h às 15 h.

**Reclamações sobre publicações -** Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 030/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 15-899/2012

Pregão Presencial nº 030/2012 – Objeto: Aquisição de agulhas e seringas hipodérmicas e caixas coletoras e materiais perfuro-cortantes para utilização no Programa de imunização em virtude de campanhas de vacinação e rotina para abastecimento das unidades de saúde. Abertura: 08/08/2012 às 14:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 037/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 15-1096, 1097 e 1098/2010

Pregão Presencial nº 037/2012 – Objeto: Aquisição de material de expediente diversos em atendimento as necessidades do Programa Municipal de DST/Aids. Abertura: 06/08/2012 às 10:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 038/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 15-1011/2012

Pregão Presencial nº 038/2012 – Objeto: Aquisição de escova, creme e fio dental, estojo e revistinha com orientação de higiene bucal destinados ao Programa de saúde bucal e Programa de Saúde escolar nas Escolas Municipais. Abertura: 07/08/2012 às 10:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 039/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 15-614/2012

Pregão Presencial nº 039/2012 – Objeto: Aquisição de material permanente e descartável para o ambulatório de proctologia do Município de São João de Meriti em atendimento as necessidades da Coordenadoria de Atenção Básica da SEMUS. Abertura: 07/08/2012 às 14:00 horas.

PREGÃO PRESENCIAL
Nº 040/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 15-1560/2011

Pregão Presencial nº 040/2012 – Objeto: Aquisição de aparelho cavitron para as unidades de Saúde Bucal em atendimento as necessidades da Coordenadoria de Saúde Bucal da SEMUS. Abertura: 08/08/2012 às 10:00 horas.

Retirada do Edital: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEMUS na Avenida Presidente Lincoln, S/Nº – 3º andar – Vilar dos Teles das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e Pen drive ou CD para gravação do Edital. Telefones (21) 2662-8022. Raquel Basílio de Oliveira – Pregoeira. São João de Meriti, 20 de julho de 2012.

## PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo Aditivo n° 02 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2010.
Partes: Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como contratante, e empresa Freire Informática Ltda, como contratada.
Objeto: Prorrogação do prazo constante na cláusula quarta do termo de contrato de prestação de serviços n° 07/2010, pelo período de 12 meses, mantidas as demais cláusulas pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 07/2010.
Fundamento: Proc. 11934/2009 e Lei 8666/93.
Assinatura do Termo de Contrato: 03/05/2012
Omitido no D.O.M. de: 22/05/2012, convalidando os atos anteriormente praticados.

PROCURADORIA GERAL

## PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 1825, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

"Fica incluído na grade curricular do ensino fundamental a matéria de EDUCAÇÃO FÍSICA."

Autor: Carlos Roberto Rodrigues – Bebeto

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,** tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte
L E I:

**Art. 1.º** - Propõe que seja incluída na grade curricular do ensino fundamental, a matéria de EDUCAÇÃO FÍSICA, em todas as unidades da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Que seja incluído no calendário regular de atividades escolares cm matéria autônoma, e não em horário vagos.

**Art. 3º -** Que todas as unidades da rede Municipal de ensino de São João de Meriti, tenham em seu corpo docente, um professor de educação física e/ou estagiários devidamente credenciados para o exercício da atividade de educação física.

**Art. 4º -** Que as Unidades escolares que, porventura não dispuserem de espaço adequado para a prática da educação física, deverão informar à coordenação respectiva, para que esta apresente alternativa, inclusive com parceria cm a iniciativa privada, em suas respectivas localidades (praças de esportes, clubes, igrejas e etc.).

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 13 de abril de 2012.

**ANTONIO CARLOS TITINHO**
Presidente

LEI Nº 1827, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

"Dispõe sobre a criação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idoso e dá outras providências."

Autor: Jabes Mocotó

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,** tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte
L E I:

**Art. 1.º** - Fica criado o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idosos no âmbito do Município de São João de Meriti**.**

**Art. 2º** - A autorização para o estacionamento especial será concedida, pela Secretaria Municipal de Segurança e Transporte por meio de um único Cartão de Gratuidade de Estacionamento em nome do Idoso.

**Art. 3º -** O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobradas por estacionamento em vias e logradouros públicos, o idoso com idade acima e 65 anos.

**Art. 4º -** Somente terá validade o original do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, que deverá ser:

I – colocado em local de fácil visualização no interior do veículo;

II – apresentado ao guardador, autoridade de trânsito ou a seus agentes, sempre que solicitado, acompanhado de documento de identidade do portador do Cartão de Gratuidade de Estacionamento.

**Art. 5º** - O Cartão de Estacionamento preferencial poderá ser recolhido pelo agente de trânsito ou pela Guarda Municipal, mediante lavratura de auto de apreensão e será encaminhado para a Secretaria Municipal de Segurança e Transporte, se verificada irregularidade em sua utilização, considerando como tal:

I – empréstimo do cartão a terceiros:

II – uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III – o porte do cartão com rasuras ou danificado.

**Art. 6º** - Poderá ser emitida uma segunda via do Cartão de Gratuidade de Estacionamento em caso de perda, furto, roubo ou dano, mediante requerimento fundamentado, acompanhado de:

I – cópia simples da Carteira de Identidade;

II – boletim de Ocorrência, quando for o caso.
**Art. 7º** - O Cartão terá um prazo de validade de 5 anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 8° -** Em caso de renovação do Cartão de Gratuidade de Estacionamento, novo só será efetivado mediante devolução do Cartão anteriormente fornecido, sempre que possível.

A**rt. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 23 de abril de 2012.

**ANTONIO CARLOS TITINHO**
Presidente

LEI Nº 1828, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

"Cria o programa de Reciclagem de entulhos de construção civil do Município de São João de Meriti e dá outras providências."

Autor: Paulo Sergio Henriques de Aguiar
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,** tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte
L E I:

**Art. 1.º** - Institui-se o Programa de reciclagem de entulhos de construção civil (RCC) do Município de São João de Meriti o qual tem como objetivo incentivar o uso, a comercialização e a industrialização de materiais recicláveis, procedentes do processo da construção civil, reforma e demolição que resultem, principalmente em reaproveitamento na construção de casas populares e em caso de possíveis utilizações em pavimentações e equipamentos municipais.

**Art. 2º** - Para a consecução da política de que trata esta lei, poderá o Poder Executivo:

I – apoiar a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis no Município de São João de Meriti.
II – Incentivar a criação de cooperativas populares e industriais voltadas para reciclagem de materiais proveniente de entulhos de construção civil;
III – Promover campanhas de educação ambiental voltada para a divulgação e valorização do uso de materiais recicláveis e seus benefícios;
IV – Incentivar o desenvolvimento de projetos de utilização de materiais recicláveis.

**Art. 3º -** Para o cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá, sempre obedecendo às normas e leis municipais, adotar as seguintes medidas:

I – conceder benefícios ou incentivos fiscais para as empresas, cooperativas, centros de prestação de serviços, ou outros que se enquadrem no disposto desta lei;

II – celebrar convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal, entidades do terceiro setor e da iniciativa privada que tenham capacidade Técnica comprovada.

**Art. 4º -** Os centros de prestação de serviços cooperativos e as indústrias a que se referem os incisos I e II do art. 2º terão entre outras atribuições:

I – priorizar o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda dentro do Município de São João de Meriti;

II – propiciar uma melhor qualidade de vida aos cidadãos meritienses, nos âmbitos ambientais e econômicos;
III – estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos da construção civil;
IV – colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas a temática ambiental;
V – Apoiar iniciativas de cooperação e associação com viés na Economia Solidária.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá estabelecer convênios cm empresas de Transporte de Resíduos estabelecidas no Município de São João de Meriti ou fora dele priorizando sempre a primeira, e as quais estejam totalmente regularizadas conforme normas municipais.

**Art. 6º -** As empresas de Transporte de Resíduos que transportam entulhos de construção civil poderão usufruir destes setores de reciclagem de entulhos de construção civil para a destinação finais destes resíduos.

**Art. 7º -** O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com empresas ou entidades de detenham a técnica e equipamentos para reciclagem do material.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

**Art. 9° -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário, sendo consignadas nos orçamentos futuros.

A**rt. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DOM DIÁRIO OFICIAL da Cidade de São João de Meriti

São João de Meriti, 23 de abril de 2012.

**ANTONIO CARLOS TITINHO**
Presidente

LEI Nº 1830, DE 03 DE ABRIL DE 2012

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE FEZES DE ANIMAIS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Autor: Antonio Carlos Titinho
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,** tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte
L_____E_____I:
**Art. 1º -** Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que freqüentarem estes locais com animais de estimação, são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

**Art. 2º -** Os infratores serão advertidos verbalmente, ou notificados por escrito e nos casos de desobediência, serão autuados com multa pecuniária de R$150,00 (cento e cinqüenta reais), independente de outras sanções previstas em outras normas legais.

**Parágrafo único -** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a campanha educativas sobre a lei.

**Art. 3º -** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São João de Meriti, 04 de maio de 2012.

ANTONIO CARLOS TITINHO
**Presidente**

LEI Nº 1831, DE 03 DE ABRIL DE 2012.

**ESTABELECE MULTA PARA MAUS-TRATOS A ANIMAIS E SANÇÕES ADMNISTRATIVAS A SEREM APLICADAS A QUEM OS PRATICAR, SEJAM PESSOAS FÍSICAS OU JURIDICAS.**

**Autor: Antonio Carlos Titinho**
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,** tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte
**L_____E_____I:**
**Art. 1º** - Fica estabelecida multa para maus-tratos e crueldade contra animais e sanções administrativas a ser aplicada a quem as praticar, sejam essas pessoas físicas ou jurídicas, munícipes ou estabelecimentos comerciais, industriais, instituições de ensino, laboratórios ou instituições de pesquisa.

**Parágrafo único -** Entenda-se por animais todo ser vivo animal não humano, inclusive:

I — fauna urbana não domiciliada: felinos, caninos, eqüinos, pombos, pássaros, aves;
II — animais de produção ou utilidade: ovinos, bovinos, suínos, muares, caprinos. aves;
III — animais domesticados e domiciliados, de estimação ou companhia;
IV — fauna nativa;
V — fauna exótica;
VI — animais remanescentes de circos;
VII — grandes e pequenos primatas, anfíbios e répteis;
VII — pássaros migratórios; e
IX — animais que componham plantéis particulares constituídos de quaisquer espécies e para qualquer finalidade.

**Art. 2º -** Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais ações diretas ou indiretas capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, stress, angústia, patologias ou morte.

**§ 1.º** - Entenda-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no *caput,* tais como :
I – abandono em vias públicas ou em residências fechadas ou inabitadas;
II – agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo tais como:
a) espancamento;
b) lapidação;
c) uso de instrumentos cortantes;
d) uso de instrumentos contundentes;
e) uso de substâncias químicas;
f) fogo;
g) uso de substâncias escaldantes;
h) uso de substâncias tóxicas.
III – privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie;
IV – confinamento inadequado à espécie;
V — coação à realização de funções inadequadas à espécie ou ao tamanho do animal;
VI – abuso ou coação ao trabalho de animais feridos, prenhes, cansados ou doentes;
VII — torturas .

**§ 2.º -** Entenda-se por ações indiretas aquelas que provoquem os estados descritos no *caput* através de omissão, omissão de socorro, negligência, imperícia, má utilização e/ou utilização por pessoa não capacitada de instrumentos ou equipamentos.

**Art. 3º -** Maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos com multa no valor de R$2.000.00 (dois mil reais).

**Parágrafo único -** Havendo reincidência:

I – sendo o infrator pessoa física, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para as providências criminais cabíveis, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Governo, a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa e cabíveis em cada caso;

II – sendo o infrator pessoa jurídica, o valor da multa será aplicado por cabeça de animal submetido a maus-tratos e crueldade e proceder-se-á a cassação do alvará do estabelecimento.

**Art. 4º -** A Prefeitura aplicará as sanções e penalidades de que trata esta Lei, determinando, se necessário, o órgão competente para a fiscalização de seu cumprimento.

**Art. 5º -** O Poder Executivo informará o teor desta Lei a todos os estabelecimentos cadastrados cuja atividade se enquadre nas disposições desta Lei.
**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São João de Meriti, 04 de maio de 2012.

**CARLOS TITINHO**
Presidente

**LEI Nº 1840, DE 29 DE MAIO DE 2012**.

GARANTE A HABILITAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NAS UNIDADES RESIDENCIAIS E APARTAMENTOS DE CONDOMÍNIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: Antonio Carlos Titinho**
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,** tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte
L_____E_____I:
**Art. 1º** - Fica garantida a habilitação de animais domésticos pertencentes ao proprietário de imóvel ou inquilino residente nas unidades residências e apartamentos de condomínios em cumprimento da Constituição Federal de 1988, art. 5º e seu inciso XI.

**Art. 2º** - A circulação dos animais nas áreas comuns do condomínio, ficará a critério de decisão da maioria absoluta dos condôminos em assembléia geral, não podendo ser vedada a entrada e saída dos animais no condomínio.

**Art. 3 º** - O proprietário deverá cadastrar o animal no condomínio, apresentando registro oficial expedido por veterinário competente ou pelo Centro de Controle de Zoonoses.
**§ 1º -** O proprietário do animal deverá ser pessoa maior de dezoito anos.

**§ 2º -** Ao transitar em áreas comuns do condomínio o animal deverá estar sempre acompanhado de pessoa responsável e ser facilmente identificado por placas ou coleiras.
**§ 3º** - Sempre que solicitado pelo condomínio, o proprietário do animal ou responsável deverá apresentar certificado da vacinação em dia contra raiva, cinomose, tratamento de verminoses e, no caso das aves vacinação contra psitacose.

**§ 4º -** Fica o proprietário ou responsável pelo animal obrigado a cumprir o caput deste artigo em noventa dias sob pena de proibição da circulação no interior do condomínio e multa de até R$ 100,00 (cem reais) mensais até a apresentação do comprovante de cadastramento do animal.

**Art. 4º -** Esta Lei trata exclusivamente de animais domésticos, animais considerados ferozes conforme o estabelecido no § 2º do art. 4º da Lei Estadual nº 4.597 de 16 de setembro de 2005, se aceita a sua permanência pela Assembléia Geral do condomínio deverão cumprir os dispositivos desta Lei além dos dispositivos de segurança estabelecidos na mesma.

**Art. 5º -** O descumprimento desta Lei incidirá aos condomínios multa de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), e na sua reincidência a multa será em dobro.

**Art. 6º -** A partir da promulgação desta Lei, o Poder Executivo terá noventa dias para regulamentá-la.

**Art. 7º-** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São João de Meriti, 28 de junho de 2012.

**ANTONIO CARLOS TITINHO**
Presidente

**LEI Nº 1841, DE 29 DE MAIO DE 2012**.

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO A PRÁTICA DA GINÁSTICA LABORAL EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: João Dias Ferreira**
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,** tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte
L_____E_____I:
**Art. 1º** - Fica o Poder autorizado a criar o programa municipal de incentivo a prática da ginástica laboral nas repartições públicas municipais da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - A ginástica laboral, prática voluntária de atividades físicas, serão programadas para serem feitas na própria estação de trabalho, sem necessidade de deslocamento ou roupas especiais, atuando de forma preventiva e terapêutica por meio de exercícios de alongamento e fortalecimento do corpo.

**§ 1º -** As pautas para realização da ginástica laboral serão contadas como tempo efetivamente trabalhado, vedada à prorrogação não remunerada da jornada de trabalho.

**Art. 3 º** - As sessões de ginástica laboral deverão ser oferecidas no local de trabalho durante a sua jornada, por profissional habilitado do quadro próprio de servidores municipais, que ministrará aulas práticas programadas de acordo com os objetivos propostos e as peculiaridades das atividades de cada repartição pública.

**Parágrafo Único** – Na ausência de profissional habilitado do quadro próprio de servidores municipais, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários com Universidades, Faculdades, Associações e Organizações não governamentais.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

**Art. 5º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias a lei orçamentária para execução da presente Lei.

**Art. 6º-** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
São João de Meriti, 28 de junho de 2012.

**ANTONIO CARLOS TITINHO**
Presidente

**LEI Nº 1842, DE 29 DE MAIO DE 2012**.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE DE VIDA E ACOMPANHAMENTO PSICOSOCIAL DOS SERVIDORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autor: João Dias Ferreira**
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,** tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte
L_____E_____I:
**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Qualidade de Vida e acompanhamento psicosocial dos servidores das escolas públicas municipais, com o objetivo de promover a saúde e qualidade de vida.

**Art. 2º** - O Poder executivo constituirá equipe multiprofissional formada por psicólogos, assistente social, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional para prestar atendimento a todo o corpo de servidores das escolas públicas municipais de São João de Meriti.

**Parágrafo Único** – A referida equipe multiprofissional prestará atendimento na área de prevenção e redução de danos decorrentes de conflitos ocorridos no ambiente escolar, com foco na promoção da saúde e qualidade de vida dos servidores da educação municipal.

**Art. 3º -** O Poder Público Municipal visando a plena execução desta Lei poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários com Universidades, Faculdades, Associações e Organizações não governamentais.

**Art. 4º -** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária a sua ampla e efetiva aplicação.

**Art. 5º -** Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder as adequações necessárias a Lei Orçamentária para execução da presente Lei.

**Art. 6º-** Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
São João de Meriti, 28 de junho de 2012.

**ANTONIO CARLOS TITINHO**
Presidente